



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.976, DE 25 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS ABERTURAS DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E ABERTURAS DE
CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS
POR SUPERAVITS APURADOS NO
EXERCÍCIO DE 2020, POR
DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
04	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
122	Administração Geral	
0001	Apoio Administrativo	
2.142	Educação e Formação no Ensino	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	20.909,34
DR 246	Outras Transferências do FNDE	
361	Ensino Fundamental	
0022	Transporte Escolar	
2017	Manutenção do Transporte Escolar - QUESE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
DR 247	Salário Educação	210.091,58
2018	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
DR 245	Transferências do FNDE - PNATE	67.016,23
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
DR 206	Transf. Prog. Est. Transporte Escolar PTE	64.307,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

DR 222	Transferência de Convenios Educação	21.739,17
0023	Programa de Alimentação Escolar	
2013	Manut. da Alimentação Escolar – Fundam. Próprio	
339030	Material de Consumo	
DR 244	Transferências do FNDE - PNAE	11.482,67
365	Ensino Infantil	
0021	Atendimento ao Ensino Infantil	
2.143	Aquisição de Brinquedos Didáticos	
339030	Material de consumo	11.517,34
DR 246	Outras Transferências do FNDE	
	TOTAL	R\$ 407.063,51

Art. 2º Para atendimento das aberturas de créditos previstas no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado nas DR's 206, 222, 244, 245, 246 e 247 no exercício de 2020.

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão no Anexo da Lei Municipal nº 2.947, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 2.832 - PPA-2018/2021, de 27 de dezembro de 2017, das atividades:

2.142	Educação e Formação no Ensino
2.143	Aquisição de Brinquedos Didáticos

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 25 de março de 2021.


KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal


RAFAEL JOSÉ ROCHA

Chefe de Gabinete